

LEI Nº 3.869, DE 28 DE MAIO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A FIRMATURA DE CONVÊNIO,
VISANDO PERMUTA ENTRE SERVIDORES
MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO COM
SERVIDORES LOTADOS EM OUTROS
MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio, visando permuta intermunicipal entre servidores do Município de Alegre/ES, com servidores lotados em outros municípios.

Art. 2º. O pedido de permuta e/ou cedência contemplará o interesse público do serviço, a aceitação expressa do servidor, o qual, devidamente protocolado, será encaminhado ao Prefeito Municipal.

Art. 3º. Cada município permutante suportará os pagamentos dos vencimentos dos respectivos servidores, sem prejuízo das vantagens inerentes ao respectivo plano de carreira, bem como a contagem de tempo de serviço pela efetividade comunicada pelo outro, nos termos da legislação municipal que estão sujeitas em seu município de origem.

Paragrafo único. Os servidores permutados ficam sujeitos as regras e normas disciplinares, bem como as orientações técnicas do município em que exercerem suas atividades, além da obrigação de prestar serviço nos locais onde forem indicados, respeitadas as atribuições e carga horária do cargo de origem.

Art. 4º. A permuta somente será autorizada após análise criteriosa das Secretarias competentes, e se dará mediante decisão motivada pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. Os permutantes deverão preencher os requisitos exigidos pelo cargo, conforme edital do concurso que o admitiu.

Art. 6º. As permutas terão validade e 04 anos, podendo ser ou não renovadas ou cessadas a qualquer tempo, de acordo com o interesse das partes, a critério do Prefeito Municipal.

Art. 7º. A Administração Municipal de Alegre/ES, reserva-se o direito de cancelar a permuta e requerer o retorno imediato do seu servidor, em caso de comprovada inaptidão profissional do outro servidor com ele permutado e/ou cedido, facultando o mesmo direito ao outro município conveniado.

Art. 8º. A permuta será autorizada para o servidor efetivo, com outro servidor do mesmo cargo, igual qualificação e similar aptidão funcional.

Paragrafo único. Não será permitido a permuta de servidor em estágio probatório.

Art. 9º. Somente poderão ser estabelecidas permutas entre Municípios do Estado do Espírito Santo.

Art. 10º. A permuta somente será efetivada após a conclusão de todos os trâmites legais

envolvendo as partes interessadas.

Art. 11º. A permuta não será deferida a servidor que se encontrar com processo administrativo disciplinar – PAD em andamento, ou decisão final por sua punição.

Art. 12º. A decisão do Prefeito Municipal sobre o pedido de permuta, após comunicada por ofício ao servidor permutado ao outro Município, será objeto de Portaria específica, publicada no prazo máximo de 45 (quarenta cinco) dias, contados a partir da data de protocolo do requerimento.

Parágrafo único. O Termo de Convênio firmado entre os Municípios será de acordo com a Minuta anexa a presente lei.

Art. 13º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre/ES, 28 de maio de 2024

**NEMROD EMERICK - Nirrô
Prefeito Municipal**

ANEXO I

MINUTA DE CONVÊNIO DE PERMUTA DE SERVIDORES

MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.101/0001-35, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 01, representado legalmente pelo Prefeito Municipal XXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXX e de outra parte o Município de XXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXX, representado legalmente pelo Prefeito Municipal XXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXX, objetivando a Permuta de Servidores, conforme Lei autorizativa nº , celebram o presente CONVÊNIO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Convênio tem por objetivo a permuta do servidor público municipal XXXXXXXXX, detentor do cargo de XXXXXXX, matrícula/RH nº XXX, do Município de XXXXXXX, pelo servidor público municipal XXXXXXXXX, detentor do cargo de XXXXXXXXXX, matrícula/RH nº XXXX do Município de XXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os servidores permutados atuarão de acordo com a respectiva habilitação junto as Secretarias dos Municípios permutantes.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Cada Município permutante permanecerá responsável pelo pagamento dos vencimentos dos servidores permutados, os quais também não terão qualquer prejuízo das vantagens inerentes ao Plano de Carreira a que pertencem, como também na contagem do tempo de serviço de acordo com a Lei Municipal que estão sujeitos no Município de origem.

CLÁUSULA QUARTA:

Os servidores permutados ficam sujeitos as regras e normas disciplinares, bem como as orientações técnicas do Município em que exerceram suas atividades, além da obrigação de prestar serviço nos locais em que forem indicados, respeitadas as atribuições e carga horária do cargo de origem.

CLÁUSULA QUINTA:

Os Municípios permutantes deverão fornecer mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos do Município de origem, o controle de efetividade dos servidores cedidos por permuta.

CLÁUSULA SEXTA:

As permutas terão validade de 04 anos, podendo ser ou não renovadas ou cessadas a qualquer tempo, de acordo com o interesse das partes, a critério do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os Municípios permutantes poderão rescindir o Convênio a qualquer tempo, podendo ser revogado se houver interesse das partes integrantes, a qualquer momento ou por interesse público.

CLÁUSULA OITAVA:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Alegre/ES, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual e forma.

Alegre/ES,de.....de.....

Prefeito Municipal